



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

RUA DA BAHIA, 1477 – LOURDES – TEL. (31) 2104 -3000. CEP 30160-011 – BELO HORIZONTE / MG. [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)

### PORTARIA Nº 04 /2016

Estabelece como requisito para a inscrição no CRO-MG de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, a juntada de documento de inscrição do proprietário na categoria de Cirurgião Dentista em Minas Gerais.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, CRO-MG, no uso de suas atribuições e **CONSIDERANDO**:

- I- Que a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos, Resolução do Conselho Federal de Odontologia de nº 65 de 2009, ao estabelecer quais são os documentos para a inscrição no CRO, em seu art. 121, § 4º, estipula que *“poderão ser exigidos outros documentos, a critério dos Conselhos de Odontologia, em qualquer época”*;
- II- Terem aportado neste Conselho Regional de Odontologia solicitações de inscrição de leigos como proprietários de EIRELI;
- III- Ser a EIRELI por sua própria natureza, uma empresa destinada a uma só pessoa exercer, pessoalmente, a atividade empreendedora;
- IV- Que o parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal dispõe que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, porém ressalva expressamente os casos previstos em lei.



## CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

RUA DA BAHIA, 1477 – LOURDES – TEL. (31) 2104 -3000. CEP 30160-011 – BELO HORIZONTE / MG. [www.cromg.org.br](http://www.cromg.org.br)

- V- Que por força da Lei Federal 5.081 de 1966 a profissão de Cirurgião Dentista só pode ser exercida por quem tenha graduação em Odontologia, inscrição no Conselho Regional do estado em que atue e registro no Conselho Federal de Odontologia;
- VI- Que o § 1º do artigo 980-A do Código Civil estabelece que o nome empresarial deva ser formado pela inclusão da expressão "EIRELI" após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.
- VII- Que caso fosse possível a um leigo inscrever uma EIRELI para prestar serviço de assistência odontológica, estaria se possibilitando que um nome empresarial de uma pessoa jurídica prestadora de assistência odontológica fosse o nome de um não inscrito no CRO-MG.

### RESOLVE:

**Art. 1º:** É requisito para a inscrição no Conselho Regional de Minas Gerais de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, a juntada ao de documento que comprove que o proprietário da empresa prestadora de serviço odontológicos esteja inscrito na categoria de Cirurgião Dentista em Minas Gerais.

**Art. 2º:** Continua sendo dispensável para empresas que não constituam EIRELI que o proprietário comprove ser Cirurgião Dentista, bastando indicar um responsável técnico.

**Art. 3º:** Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**Dr. Luciano Eloi Santos**  
Presidente do Conselho Regional  
de Odontologia de Minas Gerais